

RESOLUÇÃO VEI/UFF Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e
Descredenciamento de Docentes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o discutido na sua 17ª Reunião Extraordinária de 2022 realizada em 20 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica deverá realizar o enquadramento de seus Docentes em três categorias:

§1º Docente Permanente (DP): categoria de Docente relatado anualmente na Plataforma Sucupira, majoritariamente em regime de Dedicção Exclusiva (DE) com atuação em Instituições de Ensino Superior (IES), que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- i) Desenvolva atividades de Graduação e Pós-graduação;
- ii) Participe de projetos de pesquisas do Programa;
- iii) Oriente alunos de Mestrado e Doutorado;
- iv) Tenha vínculo funcional com a IES ou em caráter excepcional se enquadre como:
 - (a) Fixação de Docentes ou Pesquisadores com bolsas de Agências de Fomento;
 - (b) Professor ou Pesquisador aposentado com termo de compromisso com a IES;
 - (c) Quando cedido, por acordo formal, para atuar como Docente do Programa;
 - (d) Quando a critério e decisão do Colegiado do Programa.

§2º Jovem Docente Permanente (JDP): categoria de novos Docentes relatados anualmente na Plataforma Sucupira, limitados a 20% do Corpo Docente do Programa, majoritariamente em regime de Dedicção Exclusiva (DE) com atuação recente (< 5 anos) em Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de concurso público ou vínculo formal, com o título de Doutor há menos de 10 anos e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- i) Desenvolva atividades de Graduação e Pós-graduação;
- ii) Participe de projetos de pesquisas do Programa;
- iii) Oriente alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado;
- iv) Tenha vínculo funcional com a IES ou em caráter excepcional se enquadre como:
 - (a) Fixação de Docentes ou Pesquisadores com bolsas de Agências de Fomento;
 - (b) Quando cedido, por acordo formal, para atuar como Docente do Programa;
 - (c) Quando a critério e decisão do Colegiado do Programa.

§3º Docente Colaborador (DC): categoria com os demais Docentes independentemente do tipo de vínculo com a IES, que não atendam todos os requisitos para ser enquadrados nas outras duas categorias (limitados a 20% do Corpo Docente do Programa).

Art. 2º Critérios de Credenciamento: Considerando que o credenciamento de novos Docentes terá impactos significativos nos índices do Programa na Avaliação da CAPES, ficará a critério do Colegiado do Programa, avaliar a recomendação da Comissão de Credenciamento, designada por este

Colegiado, quanto ao enquadramento do Docente em uma das categorias de Docentes definidas conforme Art. 1º. Os critérios para o credenciamento inicial seguirão três etapas de avaliação: 1ª Etapa) Produção Docente; 2ª Etapa) Recomendação com parecer favorável emitido pela Comissão de Credenciamento do Programa, designada pelo Colegiado do Programa e 3ª Etapa) Aprovação do Colegiado do Programa.

§1º A Produção Docente será quantificada pelo índice de Produção Intelectual do Docente (DPI) com bases nas publicações em periódicos classificados nos quatro maiores estratos do QUALIS:

$$\text{DPI} = [3x(E1 + E2) + 2x(E3 + E4)]$$

E1 = Primeiro extrato mais alto de qualificação de periódicos

E2 = Segundo extrato mais alto de qualificação de periódicos

E3 = Terceiro extrato mais alto de qualificação de periódicos

E4 = Quarto extrato mais alto de qualificação de periódicos

§2º Para o cálculo do índice DPI serão considerados os 03 (três) anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, somando-se à produção científica do Docente até a data de recebimento do pedido de credenciamento inicial.

§3º Para fins de enquadramento na primeira etapa de avaliação do pedido de credenciamento, será necessário que o Docente apresente o valor mínimo do índice DPI igual a 10 (dez).

Art. 3º Prazos, Recredenciamento e Descredenciamento: O credenciamento inicial será válido no período (ou fração do mesmo) a que se refere o Quadriênio de Avaliação da CAPES. O Docente será avaliado anualmente pela Comissão de Autoavaliação, designada pelo egrégio Colegiado do Programa, e poderá ser descredenciado ao final de cada ano nas seguintes situações:

- i) Quando solicitado ao Colegiado pelo Docente; ou
- ii) Quando houver recomendação pela Comissão de Autoavaliação;
- iii) Após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogando as Decisões Nº. 13/2015 de 30 de setembro de 2015 e N.º 01/2022 de 14 de abril de 2022.

LUCIANO PESSANHA MOREIRA

Presidente do Colegiado, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica.

#